

## DECISÃO NORMATIVA N.º 146/2022

*Disciplina a Autorização Especial de Trânsito – AET para transporte de colheitadeira e correspondente plataforma em Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque.*

**O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**, órgão de administração do DAER, criado pela Lei nº 13.423, de 05 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expansão e de melhoria da produtividade do Rio Grande do Sul em culturas como o milho, feijão, trigo e soja, e já havendo no Estado relevante fabricação de maquinário para emprego nessas culturas;

**CONSIDERANDO** que a proibição de reboque, atrelado ao caminhão que transporta a colheitadeira, implica na contratação de um segundo veículo para transportar a plataforma da colheitadeira;

**CONSIDERANDO** o que consta no **processo administrativo eletrônico n.º 18/0435-0028106-0**, resolve:

**Art. 1º AUTORIZAR** o trânsito em rodovias estaduais de Combinação Veicular de Carga – CVC do tipo caminhão mais reboque transportando colheitadeira e correspondente plataforma.

**Parágrafo único.** Esta Decisão Normativa aplica-se a toda a malha rodoviária estadual, inclusive quando sob concessão, assim como às rodovias federais delegadas ao Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Deverão ser observadas as seguintes regras para a concessão da Autorização Especial de Trânsito – AET.

I. Apresentação de documentos conforme Art. 8º da Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER;

II. O transporte qualificado no caput do Art. 1º está autorizado a transitar em trechos estabelecidos e aprovados pelo DAER;

III. Para as combinações de veículos de que trata esta Decisão Normativa, a AET será fornecida com prazo de validade de 02 meses limitados ao licenciamento da unidade tratora;

IV. Deverão ser respeitados os limites máximos dos conjuntos transportadores para obtenção da AET:

a) Altura total de 4,95m,

b) Largura total de 3,20m,

c) Comprimento total de 25,00m,

d) Peso Bruto Total Combinado – PBTC de até 57,00 toneladas.

V. O acoplamento do caminhão ao reboque consistirá por engate automático, reforçado com correntes ou cabos de aço de segurança;

VI. A unidade tratora dessas composições deverá ser dotada de tração dupla, e quando carregada, ser capaz de vencer aclives de 6%, com coeficiente de atrito pneu/solo de 0,45, uma resistência ao rolamento de 11 kgf/t e um rendimento de sua transmissão de 90%, podendo suspender um dos eixos tratores somente quando a CVC estiver descarregada, passando a operar na configuração 4X2;

§1º Aos veículos de que trata este artigo, não serão tolerados excessos traseiros além da carroceria.

§2º Os conjuntos transportadores serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes da Resolução nº 882/2021 do CONTRAN, suas alterações ou outra que venha a substituí-la.

§3º A AET será fornecida para apenas um conjunto veicular.

**Art. 3º** Será concedida Autorização Especial de Trânsito – AET exclusivamente para a Combinação Veicular de Carga – CVC em observância aos preceitos do Art. 2º que já estiver em circulação na data de publicação desta Decisão Normativa.

**Art. 4º** O trânsito de Combinações de Veículos de que trata esta Decisão Normativa será do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de 60 km/h.

**Art. 5º** As transgressões, a aplicação de penalidades e a fiscalização se darão conforme o disposto nos capítulos VIII e IX da Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER.

**Art. 6º** Fica revogada a DECISAO NORMATIVA nº 116/2018 do DAER.

**Art. 7º** Esta Decisão Normativa vigorará em conjunto com a Decisão Normativa N.º 143/22 do DAER e produzirá efeitos a partir de sua publicação no diário oficial do Rio Grande do Sul.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de outubro de 2022.**

**Eng.º Luciano Faustino da Silva**  
Diretor Geral

**Eng.º Richard Lesh Polo**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

**Eng.º Sívori Sarti da Silva**  
Diretor de Gestão e Projetos

**Eng.º Ernesto Eichler**  
Diretor de Administração e Finanças

**Eng.ª Luciana do Val de Azevedo**  
Diretora de transportes Rodoviários